



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI Nº 096/2005

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no Município de São Francisco do Brejão - MA.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais.

§1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no *Caput* deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria da Receita Municipal.

§2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º - Compete à Prefeitura de São Francisco do Brejão, através de seus órgãos e/ou Secretarias, a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica proibida a cobrança de taxas de religação de energia elétrica e de água sem a devida notificação prévia da empresa ao consumidor.

Art. 5º - O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel, bem como com sua respectiva autorização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005


FRANCISCO SANTOS SOARES
Prefeito Municipal